



PUBLICADA NO DOM/ES  
EM 20/07/16  
*Alvaro*

**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4.553**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CONGÊNERES, DO MUNICÍPIO DA SERRA, DE DISPONIBILIZAREM FUNCIONÁRIOS CAPACITADOS PARA AUXILIAREM OS DEFICIENTES VISUAIS A EFETUAREM SUAS COMPRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam obrigados todos os hipermercados, supermercados e estabelecimentos comerciais congêneres, do Município da Serra, a disponibilizarem funcionários capacitados para auxiliarem os deficientes visuais a efetuarem suas compras.

**Art. 2º** O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

- I – Advertência.
- II - Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- III - Multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
- IV - Suspensão do Alvará de Funcionamento por 01 (um) ano.

**Art. 3º** Qualquer munícipe poderá denunciar o descumprimento desta Lei ao órgão competente da Prefeitura Municipal da Serra.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 18 de julho de 2016.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal

Proc. nº 39.696/2016  
gmss